

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 44, de 2025, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

O Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (RQS) nº 44, de 2025, objetiva obter da Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, *informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Para essa finalidade, requisita-se o seguinte:

1. O cronograma de implementação das ações sob responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) no âmbito do Plano de Ação do PNPF, com detalhamento do estágio atual de execução, identificando as ações já iniciadas, concluídas, em andamento e pendentes de implementação, bem como os prazos originalmente previstos e eventuais justificativas para o não cumprimento dos marcos estabelecidos.

2. As informações sobre as medidas já adotadas, em curso e planejadas para a execução das ações atribuídas ao MDHC no Plano de Ação do PNPF, incluindo a indicação dos recursos previstos e efetivamente alocados, os critérios utilizados para a definição de prioridades e de públicos-alvo, além do envio dos documentos e materiais produzidos, inclusive relativos a protocolos e fluxos de atendimento, com a indicação se tais documentos são acessíveis ao público em geral.
3. Informações sobre a articulação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania com os demais ministérios, bem como com estados e municípios, visando à implementação do Plano de Ação do PNPF, com a indicação dos convênios firmados e parcerias estabelecidas, acompanhados dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.
4. Indicação de eventuais entraves à execução das ações do Plano, incluindo contingenciamentos ou cortes orçamentários, bem como a apresentação dos impactos gerados sobre a execução das ações previstas e as estratégias adotadas para a mitigação desses impactos.
5. Informações acerca dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação utilizados pelo MDHC em relação às ações sob sua responsabilidade no Plano de Ação do PNPF, e o envio de documentos avaliativos já elaborados e dados coletados, inclusive o quantitativo relativo ao público-alvo alcançado pelas ações e impactos já observados das medidas adotadas, com a indicação sobre a acessibilidade pública dessas informações.
6. A descrição das estratégias adotadas para assegurar o controle social sobre a execução das ações do Plano sob responsabilidade do MDHC, com detalhamento dos canais de participação disponibilizados, bem como dos instrumentos de consulta pública ou de revisão participativa previstos ou já realizados.
7. Informações sobre o número de Escolas de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares já criadas, as unidades da federação contempladas até o momento, as próximas etapas previstas para a ampliação da iniciativa, acompanhadas dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.

Na justificação, destaca-se a importância de que sejam solicitadas informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para subsidiar o processo avaliativo do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPF), permitindo aferir o estágio de

execução das ações previstas no Plano, especialmente aquelas relacionadas à promoção e à defesa dos direitos humanos e das mulheres.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações e de remessa de documentos sujeitam-se ao disposto nos arts. 216 e 217 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam, e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Concluimos que o RQS nº 44, de 2025, atende às normas mencionadas, relacionadas à solicitação de informações e remessa de documentos necessários à competência fiscalizadora do Senado Federal, e possui significativa relevância para a finalidade de subsidiar processo avaliativo de pertinente política pública no âmbito da CDH.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 44, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora